



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal **Cabo Gilberto Silva - PL/PB**

**COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL
(CINDRE)**

PROJETO DE LEI Nº 2152 DE 2023

Altera a Lei nº 7.827, de 1989, para incluir os municípios que especifica no Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO.

Autor: Deputado Zé Vitor

Relator: Deputado Cabo Gilberto Silva

I – Relatório

O Projeto de Lei nº 2152/2023, de autoria do Deputado Zé Vitor, altera o art. 5º da Lei nº 7.827, de 1989, passando a vigorar com a seguinte redação, “Parágrafo único. A região mencionada no inciso III abrange também os municípios integrantes do Triângulo Mineiro, Alto Paranaíba e Noroeste de Minas Gerais.” (NR)

De acordo com o autor, Os Fundos Constitucionais de Financiamento constituem o instrumento mais efetivo de fomento ao desenvolvimento regional no País, a espinha dorsal por onde a Federação consegue alcançar e resolver as necessidades locais.

Apresentado em 26/04/2023, foi distribuído no dia 02 de junho de 2023 às Comissões de Integração Nacional e Desenvolvimento Regional e Constituição e Justiça e de Cidadania, esta, para efeito do disposto no art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, em regime de tramitação ordinária.

Designado Relator em 04/10/2023, cumprimos agora o honroso dever, destacando que o prazo regimental de cinco sessões já foi encerrado, sem apresentação de emendas.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Considero meritório o projeto sob exame, tendo em vista que objetiva incluir os referidos municípios, no Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste/FCO.

A proposta objetiva alterar a lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, que institui o Fundo Constitucional de

Apresentação: 19/12/2023 18:59:30.187 - CINDRE
PRL 1 CINDRE => PL 2152/2023

PRL n.1



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 350 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5350/3350 | dep.cabogilbertosilva@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233131463800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cabo Gilberto Silva



* CD 233131463800 *
ExEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Cabo Gilberto Silva - PL/PB

Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste – FCO.

Segundo o autor, os Fundos Constitucionais de Financiamento constituem o instrumento mais efetivo de fomento ao desenvolvimento regional no País, a espinha dorsal por onde a Federação consegue alcançar e resolver as necessidades locais.

A história do funcionamento desses Fundos mostra como as deficiências crônicas das municipalidades abrangidas pelas diversas regiões beneficiadas, são em geral supridas pelos recursos federais que se tornam disponíveis.

Na justificção, o autor argumenta que os Municípios localizados nas fronteiras das regiões beneficiadas sofrem uma concorrência desleal quando não podem usufruir dos mesmos benefícios, pela simples circunstância fortuita de pertencerem a Estados que não fazem parte dos Fundos de Financiamento.

Em face do exposto, considero pertinente a matéria, **VOTANDO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 2152/2023, na sua forma integral.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado Cabo Gilberto Silva
Relator



Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 350 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5350/3350 | dep.cabogilbertosilva@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD233131463800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cabo Gilberto Silva

